

Proc. CNT 17 959/45

(CNT-223-46)

1946

JDF/ZM.

O empregado suspenso do serviço nos termos do art. 2º, do Dec-lei 4628, tem direito a receber os salários atrasados se a sua demissão não foi autorizada pelo Ministro do Trabalho.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que são partes: como recorrente, Josef Legerer, e, como recorrida, Companhia de Carris, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro:

I - O recorrente, austríaco, domiciliado no Brasil desde 1925, teve negada a autorização para dispensa pelo Snr. Ministro do Trabalho. Reclamou reintegração com os salários atrasados. Nada opõe a recorrente à reintegração, mas impugna o pagamento dos salários atrasados.

II - A Junta julgou procedente a reclamação e ordenou o pagamento dos salários atrasados.

III - O Conselho Regional do Trabalho da 1ª. Região deu provimento ao recurso ordinário da empregadora para reformar a decisão da Junta, absolvendo a empresa da condenação que lhe fôra imposta (fls. 50/51).

IV - Em grau de recurso extraordinário, veem os autos ao Conselho Nacional do Trabalho, manifestando-se a Procuradoria na preliminar, pela aceitação do recurso, e, no mérito, pelo provimento do mesmo (fls. 72).

V - É o relatório. Isto posto,

CONSIDERANDO que o Conselho Regional, conforme se vê da redação do acórdão recorrido, exorbitou da sua competência uma vez que apreciou, exaustivamente, a falta que teria sido cometida pelo empregado sendo esta competência exclusivamente do Snr. Ministro do Trabalho em vista do disposto no Dec.-lei

M. T. J. C. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO  
4628;

CONSIDERANDO que, assim, a conclusão do acórdão recorrido se baseia em matéria possivelmente já apreciada pela autoridade competente que, negando a demissão solicitada, recusara, com isto, a acusação;

CONSIDERANDO, mais, que a suspensão do empregado autorizada pelo art. 2º do Decreto-lei 4628 não é uma autorização para o uso do arbítrio;

CONSIDERANDO que a suspensão prevista no referido artigo equivale, em tudo, àquela prevista na Consolidação das Leis do Trabalho, para a instauração do inquérito que visa apurar a falta grave;

CONSIDERANDO que ao empregado estável, contra o qual não se prova a acusação, são devidos os salários atrasados por todo o período em que esteve suspenso;

CONSIDERANDO que no caso dos autos, suspenso o empregado, foi solicitada ao Ministro do Trabalho, autoridade competente, autorização para demiti-lo, sendo a mesma negada;

CONSIDERANDO, por isto, que a empresa, ao suspender o empregado, abusou de direito que lhe era conferido pelo art. 2º do Dec.-lei 4628, sendo, assim, responsável, pelos salários durante o tempo em que durou a suspensão;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

ACORDAM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, conhecendo do recurso, em dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeira instância.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1946.

\_\_\_\_\_  
Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes

Presidente

\_\_\_\_\_  
João Duarte Filho

Relator

Ciente- \_\_\_\_\_

Baptista Bittencourt

Procurador

Publicada no "Diário da Justiça" em 23 / 5 / 46